



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.099, DE 2015

Torna obrigatória aos comerciantes de animais silvestres e exóticos a exibição do nome do criador e do profissional responsável pela criação, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Josué Bengtson

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Alberto Fraga propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que os comerciantes de animais silvestres e exóticos sejam obrigados a exhibir, em local visível ao público, o nome do criador ou importador, com o respectivo endereço, o número da licença expedida pelo órgão ambiental competente e o nome e o registro profissional do responsável pela criação. A regra aplicar-se-ia também aos estabelecimentos que comercializam produtos oriundos de animais silvestres e exóticos, inclusive carnes para consumo humano.

O autor justifica a proposição argumentando que a norma proposta contribuirá para aumentar o controle sobre o tráfico de animais silvestres e exóticos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Nessa Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o comércio de vida silvestre, incluindo a fauna, a flora e seus produtos e subprodutos, é a terceira maior atividade ilegal no mundo, atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. Cerca de 38 milhões de exemplares da fauna silvestre brasileira são retirados anualmente da natureza e aproximadamente quatro milhões desses animais são vendidos. Estima-se, com base em dados sobre animais capturados e o seu preço, que o tráfico de animais silvestres movimenta no Brasil cerca de US\$ 2,5 bilhões por ano.

O tráfico de animais silvestres causa basicamente três tipos de danos: a) sanitários, uma vez que animais ilegais são vendidos sem nenhum tipo de controle sanitário e podem transmitir doenças graves, inclusive doenças desconhecidas, para as pessoas e criações; b) socioeconômicos, uma vez que o tráfico movimenta quantias incalculáveis de recursos financeiros sem que impostos sejam recolhidos aos cofres públicos; e c) ecológicos, uma vez que a captura na natureza, feita sem critérios, acelera o processo de extinção das espécies nativas. Por outro lado, espécies exóticas compradas como animais de estimação e abandonadas em áreas naturais, podem se converter em espécies invasoras, prejudicando a fauna nativa.

Convém enfatizar o fato de que a maioria dos bichos tirados da natureza pelo tráfico morre pelo caminho, na captura ou durante o transporte. A Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – Renctas, estima que para cada animal silvestre que chega a um dono, nove são mortos.

Esses números são suficientes para demonstrar a necessidade de normas e medidas mais severas e eficientes no combate ao tráfico de animais silvestres e exóticos. Extremamente oportuna, portanto, a proposição em comento, do ilustre Deputado Alberto Fraga, na medida em que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

busca obrigar os comerciantes a informar ao consumidor o nome do criador ou importador, com o respectivo endereço, o número da licença expedida pelo órgão ambiental competente e o nome e o registro profissional do responsável pela criação do animal comercializado. Isso vai, com certeza, estimular muitos consumidores a verificarem a veracidade das informações o que, por sua vez, vai desestimular os comerciantes a venderem animais em condições ilegais, contribuindo, desse modo, para reduzir o tráfico de animais silvestres no Brasil.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.099, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON
Relator